

28 de outubro de 2016

102/2016-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: **Indicadores de Capacidade Tecnológica Fixados pela BM&FBOVESPA para PNPs e PNs – ICVM 380/2002.**

A BM&FBOVESPA informa que revogou os limites que fixou para os indicadores de capacidade tecnológica do Participante de Negociação Pleno (PNP) e do Participante de Negociação (PN), conforme artigo 5º, §4º, da Instrução CVM 380/2002 (ICVM 380).

Tal medida visa adequar a dinâmica de execução de ordens pelos PNPs e pelos PNs a seus modelos de negócios, desonerando-os de observar limites de indicadores de capacidade que se tornaram obsoletos, em razão dos avanços tecnológicos.

Conforme decisão proferida pela Comissão de Valores Mobiliários em 02/08/2016, a BM&FBOVESPA fica dispensada da obrigatoriedade de fixar os limites desses indicadores, permanecendo, entretanto, inalterada a obrigatoriedade do PNP e do PN de medir sua capacidade de atendimento por meio de indicadores, de acordo com os §§1º e 2º do artigo 5º da ICVM 380.

Por fim, ressalta-se que a BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (BSM) tem competência para supervisionar e fiscalizar o cumprimento das regras



102/2016-DP

constantes deste Ofício Circular, sobretudo, por meio da realização de auditorias periódicas junto aos participantes.

Este Ofício Circular revoga os Ofícios Circulares 158/2003-SG, de 30/07/2003, e 049/2006-DG, de 15/05/2006.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Suporte à Negociação, pelo telefone (11) 2565-5000, opção 2, ou pelo e-mail suporteanegociacao@bvmf.com.br.

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto
Diretor Executivo de Operações,
Clearing e Depositária